

## <u>Prefeitura Municipal de Lavras do Sul</u>

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 Cep: 97390- 000

## LEI MUNICIPAL Nº 3.429, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul – RS, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor de R\$ 2,780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

- § 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.
- $\S~2^{\rm o}$  O valor do subsídio mensal do Vereador não poderá ser alterado durante a legislatura.
- Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- § 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo é referente ao subsídio de Vereador acrescido de verba de representação.
- § 2º Se o valor do subsídio ultrapassar os limites estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o seu pagamento será adequado ao teto, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara.
- § 3º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nas chipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais ou licenças, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo.
- Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.
- § 1º No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da Revisão Geral Anual dos servidores do município.
- § 2º Na hipótese de o índice da Revisão Geral Anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 Cep: 97390- 000

§ 3º A Revisão Geral Anual não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, resultará em desconto no subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

 $\S~2^{\rm o}$  A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 24 de junho de 2016.

Alfredo Mauricio Barbosa Borges

Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carmem Monterro do Amara Secretária de Administração